## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 173/2024

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o Procedimento n.º 0001495-32.2024.6.23.8007;
CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, III, *b*, da Lei nº 8.112/90,
RESOLVE:
Art. 1.º REMOVER, para o cartório da 1ª Zona Eleitoral, a servidora Camille Negrão Peiter¿, Técnica Judiciária, atualmente lotada no cartório da 7ª Zona Eleitoral, por motivo de saúde da servidora, pelo prazo de 6 meses.
Art. 2.º Conceder à servidora 10 (dez) dias de trânsito, na forma do art. 18, da Lei n.º 8.112/1990.
Boa Vista - RR, 15 de julho de 2024.
Boa Vista, data da assinatura eletrônica.
Desembargadora Tânia Vasconcelos
Presidente do TRE/RR, em exercício
(assinado eletronicamente)
Documento assinado eletronicamente por TÂNIA MARIA BRANDÃO VASCONCELOS, Presidente, em exercício, em 16/07/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0876592 e o código CRC 400DF286

# ATOS DA DIRETORIA GERAL

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 179/2024

O Diretor-Geral, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e,
Considerando a delegação de competência conferida no art. 7.º, I, da Portaria n.º 478/2023 ( 0810332);
Considerando o que consta do Processo n.º 0001252-46.2023.6.23.8000.
RESOLVE:
Art. 1.º Nomear a servidora Antonia Maria Ribeiro para, sem prejuízo das suas atribuições, substituir a titular da Coordenadoria de Apoio aos Juízes (CAJ), no período de 19 a 30 de julho de 2023, em virtude de férias da referida Coordenadora.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica*.
Alex Caon Fin
Diretor-Geral do TRE/RR
(documento assinado eletronicamente)

# ATOS DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

## PORTARIAS

### ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2024 GABPRE/PRRR

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 GABPRE/PRRR

Orienta os Promotores Eleitorais, no contexto das Eleições Municipais de 2024, sobre a realização de diligências no âmbito da propaganda eleitoral, bem como sobre o arquivamento de Notícias de Fato.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c os artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54, § 1º, da Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019, o qual autoriza a colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da celeridade e da eficiência nos procedimentos eleitorais, a fim de evitar a preclusão dos prazos para ajuizamento de eventuais ações ou representações para a tutela da normalidade e legitimidade das eleições, em face de um calendário eleitoral rígido e relativamente curto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 245, §3º do Código Eleitoral, e nos artigos 6º, §§ 1º e 3º, e 24, caput, da Resolução TSE 23.610/2019, os quais regulamentam o exercício do poder geral de polícia dos juízos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53, §§ 2º e 3º, 56, incisos I, II e III, e IV e 85, inciso III, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, e nos artigos 4º, incisos I, II e III e § 4º, e 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais tratam das hipóteses de indeferimento ou arquivamento das Notícias de Fato;

CONSIDERANDO as hipóteses de desnecessidade de homologação de arquivamento contidas no artigo 56, §4º da Portaria PGR/PGE nº 1/2019;

CONSIDERANDO, mormente em ano eleitoral, a necessidade de concentração de esforços do Ministério Público Eleitoral em questões que mereçam dedicação e análise aprofundada e que tenham efetividade na defesa de bens jurídicos relevantes, especificamente a normalidade e legitimidade das eleições;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Promotores Eleitorais ficam orientados, respeitada sua independência funcional, a promover as diligências sugeridas no anexo I deste documento, com a finalidade de otimizar a atuação na análise dos ilícitos eleitorais indicados.

Art. 2º. Nas diligências realizadas com apoio de equipe de fiscalização, seja ela do Juízo Eleitoral ou do próprio Ministério Público, orienta-se que os Promotores Eleitorais registrem a ação dos fiscais por meio de filmagem, de forma deixar a prova mais robusta e menos suscetível a questionamentos.

Art. 3º. Nas representações de natureza cível eleitoral recebidas pelo Promotor Eleitoral, esse poderá indeferir a instauração ou promover o arquivamento da Notícia de Fato se os fatos relatados se enquadrarem em alguma das hipóteses descritas no anexo II desta Orientação.

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de indeferimento ou de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega da notificação.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§ 3º É dispensada a notificação no caso de arquivamento de Notícia de Fato anônima ou apócrifa.

§ 4º Na hipótese de arquivamento com base neste artigo, e não sendo apresentado recurso pelo noticiante, fica dispensada a remessa do respectivo procedimento a Procuradoria Regional Eleitoral para homologação da decisão de indeferimento ou arquivamento.

§ 5º Apresentado recurso contra a decisão de indeferimento ou arquivamento, se não exercido o juízo de reconsideração serão os autos remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 57 da Portaria PGR/PGE nº 1/2019.
Art. 4º. Mesmo nas hipóteses de arquivamento previstas no art. 2º, o Promotor Eleitoral deve se atentar aos casos em que a reiteração, condições do agente ou outras circunstâncias revelem indícios de que os fatos caracterizam qualquer forma de abuso de poder político, econômico ou de comunicação, a demandar a devida apuração.
Art. 5º. Os casos de dúvida sobre a aplicação da presente Orientação serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral.
Encaminhe-se para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPFe), comunicando-se às Promotorias Eleitorais atuantes nas Zonas Eleitorais do Estado de Roraima.
Encaminhe-se, ainda, à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral e à Procuradoria- Geral de Justiça.
Boa Vista/RR, 24 de junho de 2024.
ALISSON MARUGAL
Procurador Regional Eleitoral
Documento assinado digitalmente

# SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 186/2024

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI n.º 0002230-23.2023.6.23.8000,
CONSIDERANDO a competência delegada por meio do art. 7º, II, da Portaria n.º 478/2023 ( 0810332),
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 8º, da referida Portaria n.º 478/2023,
RESOLVE:
Designar o servidor Denysson Machado de Sousa, matrícula nº 26300711, Assistente da Seção de Pagamento, para, sem prejuízo das suas atribuições, substituir o servidor Renato de Sousa Silva, Chefe da Seção de Cálculos, símbolo FC-06, no período de 15 a 25 de julho de 2024, em virtude do usufruto de férias do titular, com efeitos financeiros a partir da publicação desta portaria.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 16 de julho de 2024.
Inaiara Milagres Carneiro de Sá
Secretária de Gestão de Pessoas do TRE/RR
(documento assinado eletronicamente)
Documento assinado eletronicamente por INAIARA MILAGRES CARNEIRO DE SÁ, Secretário de Gestão de Pessoas, em 16/07/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0877301 e o código CRC C4B0B896.

# DIVERSOS

## DIVERSOS

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601614-16.2018.6.23.0000